



PREFEITURA DO
Paulista

Comércio, indústria, cultura, saúde e educação

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.216/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAM, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Acrescenta os §§ 8º e 9º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.163/2023, datada de 13 de fevereiro de 2023 e dá outras providencias.

Artigo 1º Fica acrescido o art. 4º da Lei Municipal nº 5.163/3023, datada de 13 de fevereiro de 2023, os §§ 8º e 9º na forma como se descreve:

§ 8º - Tratando-se em especial de diárias concedidas aos conselheiros tutelares, estes deverão comprovar, de modo formal, no requerimento da missão designada à demanda específica, da qual motiva-se a viagem, conforme elencado neste dispositivo legal, bem como prestar contas formalmente de todos os documentos comprobatórios da efetiva jornada da missão realizada, tais como: declaração das Instituições e/ou órgãos Públicos (cartórios, casas de acolhimentos e afins) de modo formal à Secretaria ou Departamento competente, em caso de falta da referida prestação de contas, não poderá haver nenhuma deliberação de passagens aéreas, nem de diárias ao faltoso.

§ 9º - Tratando-se em especial de diárias concedidas aos conselheiros tutelares, cumpre informar, que em caso de não cumprimento integral da missão, anteriormente informada pelos mesmos, pelos quantitativos das diárias, estes receberão apenas o valor proporcional pelo tempo em que os mesmos ficaram em jornada/missão oficial a ser especificados pelo Departamento financeiro competente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro-Paulista/PE – CEP 53.401-441.
Fone: (81) 3437-2329 – CNPJ: 10.408.839/0001-17 E-mail: cgmp2013@gmail.com



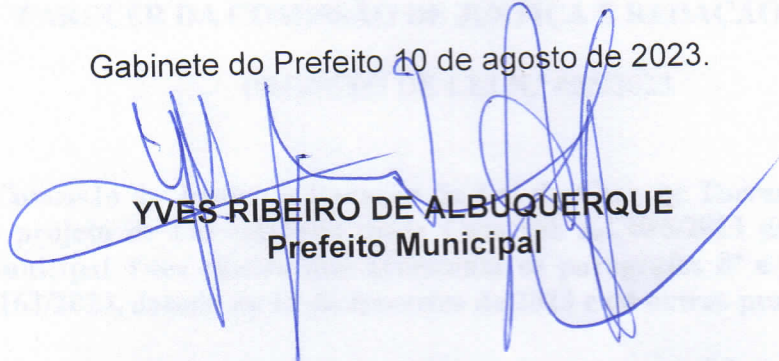
PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pelo estado e por nós

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 10 de agosto de 2023.



YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANTONIO FRANCISCA GALVAO FERREIRA
CANTO DE VIEIRA
Prefeito

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
Relator

MARCIO FERREIRA
Secretário